

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ORDEM DOS ADVOGADOS E A ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

ENTRE:

**ORDEM DOS ADVOGADOS**, pessoa coletiva n.º 500 965 099, com sede no Largo de São Domingos, n.º 14, 1169-060 Lisboa, representada no presente ato pelo Bastonário, Dr. João Massano, doravante designada por "OA", como Primeira Outorgante,

E

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**, pessoa coletiva n.º 503 692 310, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, representada no presente ato pela Bastonária, Dra. Paula Franco, doravante designada por "OCC", como Segunda Outorgante,

### CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Advogados é a associação pública profissional representativa dos profissionais que, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Advogados, exercem a advocacia, tendo como atribuições, designadamente, defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na administração da justiça, bem como, regular o acesso e exercício da profissão de Advogado;



- b) A Ordem dos Contabilistas Certificados é a associação pública profissional representativa dos contabilistas certificados, tendo como missão regular e disciplinar a profissão de Contabilista Certificado, promovendo a valorização técnica e científica dos seus membros e pelo reforço do interesse público da profissão;
- c) Os Contabilistas Certificados desempenham um papel essencial no acompanhamento contabilístico e fiscal das atividades profissionais e empresariais;
- d) No exercício da sua atividade profissional e na sua vida pessoal, é frequente os Advogados necessitarem de apoio especializado em matérias contabilísticas e fiscais;
- e) Os Contabilistas Certificados, no exercício da sua atividade profissional, necessitam de formação profissional contínua em matérias jurídicas;
- f) Ambas as Ordens reconhecem o interesse mútuo em estabelecer mecanismos de cooperação institucional que promovam a aproximação entre as respetivas profissões e assegurem melhores condições de exercício profissional aos seus membros;
- g) As Partes Outorgantes entendem que a criação de uma bolsa de Contabilistas Certificados para apoio aos Advogados representa uma iniciativa de interesse comum e utilidade recíproca.

É celebrado e mutuamente aceite o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** nos termos das Cláusulas seguintes de que os Considerandos precedentes fazem parte integrante:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

- 1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer uma parceria institucional entre a OA e a OCC para disponibilização de apoio contabilístico e fiscal aos Advogados com inscrição em vigor na OA, sem custos para estes profissionais.

2. Para efeitos do número anterior, a OCC promoverá a criação e gestão de uma bolsa de Contabilistas Certificados disponível para prestar apoio técnico aos Advogados que o solicitem.

#### Cláusula 2.ª

##### **Bolsa de Contabilistas Certificados**

1. A OCC compromete-se a criar e manter uma bolsa de Contabilistas Certificados interessados em prestar serviços de apoio contabilístico e fiscal aos Advogados.
2. Os Contabilistas Certificados integrados na bolsa deverão encontrar-se em situação regular perante a OCC e cumprir todos os requisitos legais e deontológicos aplicáveis ao exercício da profissão. Os mesmos serão sujeitos a uma prova de conhecimentos e uma avaliação regular das suas aptidões para pertencerem à presente bolsa.
3. A OCC poderá definir critérios de seleção, admissão, avaliação e permanência na bolsa, designadamente através da verificação de experiência profissional e formação especializada.
4. A integração na bolsa não confere exclusividade nem estabelece qualquer vínculo laboral ou institucional entre os Contabilistas Certificados e a OA ou a OCC.
5. A qualquer momento e por iniciativa da OCC, os Contabilistas Certificados podem ser excluídos da bolsa.

#### Cláusula 3.ª

##### **Execução da Cooperação**

1. A OA compromete-se a divulgar junto dos seus associados a existência da bolsa de Contabilistas Certificados e os respetivos procedimentos de acesso.
2. A OA, em articulação com a OCC, compromete-se a organizar sessões de formação profissional contínua para os Contabilistas Certificados, sem custos para estes profissionais, em áreas jurídicas.

3. A OCC compromete-se a assegurar a gestão administrativa da bolsa e a articulação necessária para a identificação do Contabilista Certificado adequado a cada solicitação.
4. Ambas as Partes Outorgantes poderão desenvolver ações conjuntas de divulgação, formação e esclarecimento em matérias contabilísticas, fiscais e profissionais de interesse comum, sem custos para os seus destinatários.
5. As Partes Outorgantes poderão ainda celebrar adendas ao presente Protocolo para concretização de iniciativas específicas.

#### Cláusula 4.ª

##### **Relação entre Advogado e Contabilista Certificado**

A relação profissional estabelecida entre o Advogado requerente e o Contabilista Certificado selecionado será autónoma e da exclusiva responsabilidade das partes envolvidas.

#### Cláusula 5.ª

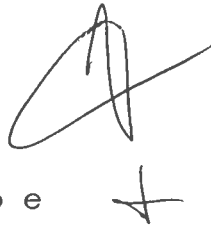
##### **Confidencialidade**

1. As Partes Outorgantes comprometem-se a respeitar a confidencialidade de toda a informação a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo.
2. Os Contabilistas Certificados e os Advogados obrigam-se igualmente ao cumprimento dos deveres legais e deontológicos de sigilo profissional.

#### Cláusula 6.ª

##### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. As Partes Outorgantes, bem como, os seus trabalhadores e colaboradores envolvidos na sua representação e na execução do presente Protocolo, obrigam-se a cumprir integralmente o regime estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional.



2. As Partes Outorgantes declaram que, para efeitos de celebração e execução do presente Protocolo, foram mutuamente transmitidos dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e poderes de representação das pessoas singulares que as representam, bem como, dados de identificação e contacto de outras pessoas singulares que pratiquem atos por conta de qualquer uma das Partes Outorgantes.
3. A recolha e conservação dos dados pessoais referidos no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes Outorgantes no âmbito do presente Protocolo, para assegurar os seus poderes de vinculação, bem como à identificação das pessoas que intervenham na execução do mesmo, sendo os dados conservados durante todo o período de vigência do Protocolo.
4. As Partes Outorgantes reconhecem mutuamente a possibilidade de conservar os dados pessoais indicados nos números anteriores até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de quaisquer direitos decorrentes do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento em interesse legítimo.
5. As Partes Outorgantes comprometem-se a assegurar que, no contexto do presente Protocolo, todos os dados pessoais serão tratados de forma lícita, leal e transparente, limitando-se às finalidades adequadas, pertinentes e necessárias ao desenvolvimento das atividades conjuntas.
6. Cada Parte Outorgante obriga-se a informar os respetivos titulares de dados pessoais da recolha e eventual partilha dos seus dados com a outra Parte Outorgante, prestando-lhe todas as informações exigidas nos termos dos artigos 13.º e 14.º do RGPD.
7. Sempre que, no decurso da execução do presente Protocolo, se revele necessário proceder ao tratamento de dados pessoais não abrangidos pela presente Cláusula, as Partes Outorgantes comprometem-se a articular previamente entre si os respetivos termos, garantindo o cumprimento da legislação aplicável.
8. Em caso de violação de dados pessoais, as Partes Outorgantes comprometem-se a cooperar entre si e a adotar todas as medidas

legalmente exigidas, incluindo, quando aplicável, a notificação à autoridade de controlo competente e aos titulares dos dados.

Cláusula 7.ª

**Comunicação**

1. As Partes Outorgantes comprometem-se a manter uma articulação institucional permanente relativamente à execução do presente Protocolo.
2. A OA e a OCC poderão utilizar os respetivos logótipos e identificar-se mutuamente em ações de divulgação relacionadas com o presente Protocolo, mediante prévio acordo.

Cláusula 8.ª

**Vigência**

1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das Partes Outorgantes.
2. A denúncia deverá ser efetuada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que se pretenda produzir efeitos.

Celebrado em Lisboa, em 12 de junho de 2026, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pela Ordem dos Advogados  
O Bastonário

Pela Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
A Bastonária

